



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 16 SETEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a denominação de
Próprio Público.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “*Centro Administrativo II Edival José Petri*” o anexo a sede do Poder Executivo Municipal, localizada à margem da Rodovia do Sol, Km 21,5, neste Município, onde era o antigo ginásio do SENAI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta/ES, 16 de setembro de 2019.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal de Anchieta

“Publicada em 16/09/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”